



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 003/2003

Dispõe sobre a composição e jurisdição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 25 de junho do ano em curso, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 1º, e 82, da Lei nº 9.099/95, que estabelece a competência das Turmas Recursais:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir 02 (duas) Turmas Recursais, denominadas: 1ª TURMA RECURSAL e 2ª TURMA RECURSAL, com sede na Comarca de Palmas, e jurisdição em todo Estado do Tocantins.

Art. 2º. Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

1ª TURMA RECURSAL

Juizado Especial Cível

Juizado Especial Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul

2ª TURMA RECURSAL

2ª Vara Cível

Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

Art. 3º. As Turmas Recursais escolherão seus presidentes para mandato de 02 (dois) anos, dentre os seus membros, observando-se os critérios de rodízio dentre seus integrantes.

Parágrafo único - As Turmas Recursais reunir-se-ão, ordinariamente, todas às quintas-feiras, às 09:00 horas, podendo, por conveniência administrativa e deliberação da maioria de seus componentes, reunir-se extraordinariamente.

Diretoria de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial
Seção do Diário da Justiça
Recebi a 1ª via para publicação as 13h12min de
dia 25/06/03

Marie Inês Gomes da Silva
Chefe de Seção - Diário da Justiça



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Art. 4º. No caso de impedimento ou impossibilidade de atuação de qualquer membro titular da Turma Recursal, a designação do juiz para composição do *quorum*, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno.

Art. 5º. Nas distribuições dos recursos, serão observados os impedimentos dos membros das respectivas turmas.

Art. 6º. Ficam extintas as demais Turmas Recursais, devendo os processos em andamento, ser remetidos às Secretarias das Turmas Recursais, para distribuição;

Art. 7º. O Conselho da Magistratura coordenará a implantação e funcionamento dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução Nº 01/99, de 26 de maio de 1999.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano 2003, 115º da República e 15º do Estado.


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente